



LEI MUNICIPAL Nº 1.231/90

SÚMULA: " Dispõe sobre concessão de benefícios e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Clevelândia, autorizado a conceder à Empresa CAVAG - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda C.G.C.M.F. sob o nº77.666.170/0001-34, e no Cadastro de Contribuintes do Estado C.C.E. sob o nº 31.100.656-N, os benefícios previstos no Artigo segundo desta Lei.*

ARTIGO 2º - Execução dos serviços de terraplenagem no terreno onde será edificada a obra;

Execução dos Projetos Estruturais e Arquitetônicos;

Doação de pedra britada a ser usada na obra;

Doação de areia a ser usada na obra;

Auxílio financeiro de CR\$-600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) destinados à aquisição de um terreno;

Isenção das Taxas relativas aos alvarás de construção.

ARTIGO 3º - A empresa caracterizada no Artigo Primeiro desta Lei, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), executar uma construção de 1.200 M/2 (hum mil e duzentos metros quadrados) de área construída, destinada a abrigar a extensão da Indústria, sob pena de em caso do descumprimento do prazo, ter que restituir aos cofres Municipais devidamente corrigido, o valor liberado para aquisição do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.231/90

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária - 4.2.1.0.- do Orçamento Geral do Município para 1.990.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
03 de agosto de 1.990.


Diocy Possan Bortolini
Presidente


Ana Maria Pazolo
1ª Secretária